

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de serviço de impressão de cartilhas para o programa de educação no trânsito: o 'Escola que Avança', no fundamental 1 das escolas municipais, por professores, alunos e agentes de mobilidade urbana, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de serviço de impressão de cartilhas para o programa de educação no trânsito: o 'Escola que Avança', no fundamental 1 das escolas municipais, por professores, alunos e agentes de mobilidade urbana se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO

Secretário de Mobilidade Urbana